

## LEI N.º 6.599, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.136, de 29 de dezembro de 2010, que Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas mediante utilização de motocicletas, estabelece sua prestação por motociclista profissional autônomo ou por pessoa jurídica, determina condições para a operação do Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso I, do art. 11, da Lei Municipal n.º 6.136, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b – máximo de 7 (sete) anos de fabricação;”

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal n.º 6.136, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 6.324, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Licença de Motofrete no âmbito municipal, deverá ser providenciada na data máxima de 2 de fevereiro de 2013, sob pena de caracterizar atividade ilegal, ficando sujeito a apreensão do veículo e demais penalidade previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2012.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich  
Secretária da Administração